



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 2019.09.06.01 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Aos 19 (Dezenove) dias do mês de Novembro de 2019, às 15h00min, na sala da Comissão de Licitação, estando presentes a Comissão Central de Licitação: Renata Mesquita Ferreira (Presidente), Rejane Lima Cavalcante e Maria Ester Mota Rodrigues (Membros), para análise e julgamento dos documentos de habilitação da Concorrência Pública nº 2019.09.06.01, que tem como objeto a **Contratação de Pessoa Jurídica apta a realizar as obras de construção de dois Galpões Industriais no Município de Irauçuba/CE**. Após análise de toda documentação apresentada, emissão de laudo técnico da engenharia atestando a compatibilidade dos acervos apresentados e validação das certidões emitidas via internet, a Comissão conclui pelo seguinte resultado: **EMPRESAS HABILITADAS**: 1. ABRAV COPNSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI - EPP; 3. LIMPAX SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; 5. ARN ENGENHARIA EIRELI; 6. R MEIRA ENGENHARIA EIRELI; 8. DINAMICA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI; 9. CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA; 11. VAP CONSTRUÇÕES LTDA; 12. FCS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; 13. CENPEL – CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA; 15. CNT – CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI; 16. E2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, por atenderem a todas as exigências editalícias, porém com as seguintes ressalvas:

1. ABRAV COPNSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI - EPP: A empresa não apresentou todas as páginas do livro diário, conforme exigido ao Edital, contudo, em face a primazia da amplitude da competição, e considerando que os Tribunais de Contas não tem considerado referido documento, como única ausência de todas as comprovações de fiscalidade e tecnicidade da empresa, tendo em vista a apresentação de caução válida, bem como Balanço Patrimonial pressupondo veracidade, motivo pelo qual a falha não possui materialidade suficiente a ocasionar a desclassificação da empresa na presente etapa da licitação, sendo a mesma HABILITADA.

3. LIMPAX SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA: Declaração de que conhece o local de execução da obra, não está assinado por seu representante legal, porém está assinado por seu responsável técnico, motivo pelo qual entendemos pelo atendimento da demanda, considerando falha de cunho meramente formal, impossível de incapacitar tecnicamente a empresa, tendo em vista que em outras declarações, assinadas pelo responsável financeiro, há declarações em que afirma-se o conhecimento de todas as condições inerentes a execução do objeto, sendo a mesma HABILITADA.

5. ARN ENGENHARIA EIRELI: A empresa não apresentou todas as páginas do livro diário, conforme exigido ao Edital, contudo, em face a primazia da amplitude da competição, e considerando que os Tribunais de Contas não tem considerado referido documento, como única ausência de todas as comprovações de fiscalidade e tecnicidade da empresa, tendo em vista a apresentação de caução válida, bem como Balanço Patrimonial pressupondo veracidade, motivo pelo qual a falha não possui materialidade suficiente a ocasionar a desclassificação da empresa na presente etapa da licitação, sendo a mesma HABILITADA.

PALÁCIO VERDE

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.

Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

6. R MEIRA ENGENHARIA EIRELI: A empresa não apresentou todas as páginas do livro diário, conforme exigido ao Edital, contudo, em face a primazia da amplitude da competição, e considerando que os Tribunais de Contas não tem considerado referido documento, como única ausência de todas as comprovações de fiscalidade e tecnicidade da empresa, tendo em vista a apresentação de caução válida, bem como Balanço Patrimonial pressupondo veracidade, motivo pelo qual a falha não possui materialidade suficiente a ocasionar a desclassificação da empresa na presente etapa da licitação, sendo a mesma HABILITADA.

8. DINAMICA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI: A empresa não apresentou todas as páginas do livro diário, conforme exigido ao Edital, contudo, em face a primazia da amplitude da competição, e considerando que os Tribunais de Contas não tem considerado referido documento, como única ausência de todas as comprovações de fiscalidade e tecnicidade da empresa, tendo em vista a apresentação de caução válida, bem como Balanço Patrimonial pressupondo veracidade, motivo pelo qual a falha não possui materialidade suficiente a ocasionar a desclassificação da empresa na presente etapa da licitação, sendo a mesma HABILITADA.

9. CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA: A empresa não apresentou todas as páginas do livro diário, conforme exigido ao Edital, contudo, em face a primazia da amplitude da competição, e considerando que os Tribunais de Contas não tem considerado referido documento, como única ausência de todas as comprovações de fiscalidade e tecnicidade da empresa, tendo em vista a apresentação de caução válida, bem como Balanço Patrimonial pressupondo veracidade, motivo pelo qual a falha não possui materialidade suficiente a ocasionar a desclassificação da empresa na presente etapa da licitação, sendo a mesma HABILITADA.

11. VAP CONSTRUÇÕES LTDA: A empresa não apresentou todas as páginas do livro diário, conforme exigido ao Edital, contudo, em face a primazia da amplitude da competição, e considerando que os Tribunais de Contas não tem considerado referido documento, como única ausência de todas as comprovações de fiscalidade e tecnicidade da empresa, tendo em vista a apresentação de caução válida, bem como Balanço Patrimonial pressupondo veracidade, motivo pelo qual a falha não possui materialidade suficiente a ocasionar a desclassificação da empresa na presente etapa da licitação, sendo a mesma HABILITADA.

12. FCS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI: A empresa não apresentou todas as páginas do livro diário, conforme exigido ao Edital, contudo, em face a primazia da amplitude da competição, e considerando que os Tribunais de Contas não tem considerado referido documento, como única ausência de todas as comprovações de fiscalidade e tecnicidade da empresa, tendo em vista a apresentação de caução válida, bem como Balanço Patrimonial pressupondo veracidade, motivo pelo qual a falha não possui materialidade suficiente a ocasionar a desclassificação da empresa na presente etapa da licitação, sendo a mesma HABILITADA.

PALÁCIO VERDE

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.

Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

13. CENPEL – CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA: A empresa não apresentou todas as páginas do livro diário, conforme exigido ao Edital, contudo, em face a primazia da amplitude da competição, e considerando que os Tribunais de Contas não tem considerado referido documento, como única ausência de todas as comprovações de fiscalidade e tecnicidade da empresa, tendo em vista a apresentação de caução válida, bem como Balanço Patrimonial pressupondo veracidade, motivo pelo qual a falha não possui materialidade suficiente a ocasionar a desclassificação da empresa na presente etapa da licitação, sendo a mesma HABILITADA.

15. CNT – CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI: Sem considerações.

16. E2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA: Sem considerações.

EMPRESAS INABILITADAS:

2. WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP: Não apresentou a Certidão de Débitos Trabalhistas, seja positiva ou negativa com efeitos de positiva, apresentando, no entanto, Certidão de terceiro, não participante do certame, não correspondendo, portanto, em dados ou CNPJ, motivo pelo qual não resta outra alternativa a essa Comissão a não ser a inabilitação da empresa, em face da inobservância de não comprovação da regularidade fiscal compatível com a norma licitatória.

4. MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI: Apresentou a Garantia (caução) com prazo de vigência inferior ao exigido ao Edital, motivo pelo qual resta descumprida tal norma editalícia, de modo inconteste e insanável, sem ferimento à isonomia entre os participantes, sendo esse fator fundamental da sua inabilitação.

7. CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA: A empresa não apresentou Alvará de Funcionamento no seu local de funcionamento, bem como apresentou as declarações de participação sem assinatura, estando, portanto, sem nenhuma validade, não restando outra alternativa à esta Comissão a não ser a inabilitação da mesma nesse certame.

10. LIT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA: Segundo laudo do Engenheiro em anexo: CAT apresentando, não atende ao serviço proposto para a execução da obra, não restando outra alternativa a ser a inabilitação da mesma nesse certame.

14. TSR CONSTRUÇÕES LTDA: A empresa não apresentou a certidão do FGTS (3.2.6. prova de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (Art. 29, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93), bem como deixou de apresentar a certidão Específica da Junta Comercial emitida com no máximo 30 (trinta) dias, não restando outra alternativa a ser a inabilitação da mesma nesse certame.

17. BRITA ENGENHARIA & IMOVEIS EIRELI: Segundo laudo do Engenheiro em anexo: ausência de acervo Técnico Registrado junto ao CREA, apto para a execução do serviço, não restando outra alternativa a ser a inabilitação da mesma nesse certame. Destaque-se que a empresa, em todas as suas declarações, apesar de apor corretamente o numero da licitação, errou a modalidade, dispondo

PALÁCIO VERDE

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.

Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

de Tomada de Preços ao invés de Concorrência Pública, não sendo essa falha, por si só, suficiente para consubstanciar a desclassificação da empresa, contudo, a ausência de qualificação técnica pertinente é falha material intransponível, restando portanto a empresa INABILITADA na presente licitação.

É O RESULTADO. A comissão faz constar em ata que o presente resultado será divulgado em Jornal de Grande Circulação do Estado, momento em que será aberto o prazo recursal, previsto no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão

Renata Mesquita Ferreira
Renata Mesquita Ferreira
Presidente

Maria Ester Mota Rodrigues
Maria Ester Mota Rodrigues
Membro Suplente

Regiane Lima Cavalcante
Regiane Lima Cavalcante
Membro

PALÁCIO VERDE

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.

Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133